



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER N ° 120-CGM
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20250717005
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº:90031.2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL TIPO AREIA BRANCA, BRITA E SEIXO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE ITUPIRANGA/PA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO, AQUISIÇÃO DE MATERIAL. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO Nº 020/2024, ANÁLISE CONTROLE INTERNO DO PROCEDIMENTO RECOMENDAÇÕES. EXTERNO.

1. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e art. 11 da Lei Municipal nº 306/2024 e Art. 145 § 3 do decreto municipal nº20/2024. Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas, que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio, e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público.

Destaca-se que o Controlador Geral do Município não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários gestores de fundos municipais e ao gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, na análise documental que lhes são apresentadas.

Segundo Maria Sylvia Zanella di Pietro, "O controle constitui poder-dever dos órgãos a que a lei atribui essa função, precisamente pela sua finalidade corretiva; ele não pode ser renunciado nem retardado, sob pena de responsabilidade de quem se omitiu". Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A responsabilidade solidária do Controlador Geral do Município, só será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Lei 14.133/2021, artigo 169, inciso III, estabelece que as contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de controle preventivo, sujeitando a terceira linha de defesa integrada pelo órgão central de controle interno da administração e pelo tribunal de contas.

Solicitada pela Comissão de Permanente de Contratação CPC, quanto a fase externa do processo administrativo sobre o nº: 20250717005, ressalta-se que a fase interna foi analisada e dada o prosseguindo conforme parecer da assessoria jurídica, declara que analisou o processo em testilha, sob o manto da Resolução Administrativa nº. 11.410/2014/TCM-PA, art. 11, § 1, e o faz da seguinte maneira expedimos o parecer a seguir.

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL TIPO AREIA BRANCA, BRITA E SEIXO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE ITUPIRANGA/PA, mediante licitação pública, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir o Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa do procedimento.

2. RELATÓRIO

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

Ofício nº 620/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social com Solicitação de Abertura de Processo Administrativo (Fls.01);

Documento de Formalização de Demanda – DFD da Secretaria Municipal de Assistência Social (Fls.02-03);

Memorando nº 166/2025 da Secretaria Municipal de Saúde com Solicitação de Abertura de Processo Administrativo (Fls.04);

Documento de Formalização de Demanda – DFD da Secretaria Municipal de Saúde (Fls.05-06);

Ofício nº 140/2025 da Secretaria Municipal de Educação com Solicitação de Abertura de Processo Administrativo (Fls.07);

Documento de Formalização de Demanda – DFD da Secretaria Municipal de Educação (Fls.08-09);

Ofício nº 147/2025 da Secretaria Municipal de Infraestrutura com Solicitação de Abertura de Processo Administrativo (Fls.10);

Documento de Formalização de Demanda – DFD da Secretaria Municipal de Infraestrutura (Fls.11-12);

Ofício nº 126/2025 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente com Solicitação de Abertura de Processo Administrativo (Fls.13);



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Documento de Formalização de Demanda – DFD da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Fls.14-15);
- Documento de Formalização de Demanda – DFD da Secretaria Municipal de Governo (Fls.16-17);
- Decreto nº 0023/2025 – Retificação do Decreto de nomeação do Secretário Municipal Especial do Governo (Fls.18);
- Termo de Abertura de Processo Administrativo nº 20250717005 (Fls.19);
- Minuta de Estudo Técnico Preliminar (Fls.20-23);
- Estudo Técnico Preliminar (Fls.24-35);
- Termo de Referência – Contratação de empresa para aquisição de materiais de construção para atender as demandas da Prefeitura de Itupiranga e suas secretarias vinculadas (Fls.36-72);
- Termo de Referência – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás/PA – Aquisição de Agregados Minerais para uso nas obras de manutenção (Fls.73-86);
- Relatório Resumido de Cotação (Fls.87);
- Análise de Risco (Fls.88-90);
- Minuta do Termo de Referência (Fls.91-99);
- Despacho para Pesquisa de Preços (Fls.100);
- Despacho para encaminhamento de Cotações e Mapa de Preços (Fls.101);
- Proposta comercial da empresa CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (Fls.102);
- Proposta comercial da empresa IB BRITO – COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA (Fls.103);
- Proposta comercial da empresa ARAGUAIA SERVIÇOS, LOCAÇÕES E COMÉRCIO (Fls.104);

EMPRESA	CNPJ	COTAÇÃO DE PREÇO
CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	13.433.325/0001-00	Valor total: 4.660.000,00
IB BRITO – COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA	46.376.099/0001-21	Valor total: 4.371.000,00
ARAGUAIA SERVIÇOS, LOCAÇÕES E COMÉRCIO	48.007.130/0001-82	Valor total: 4.070.000,00

Mapa de Cotação de Preços – Preços Médio (Fls.105);



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Resumo de Cotação de Preços – Menor Valor (Fls.106);

Resumo de Cotação de Preços – Valor Médio (Fls.107);

Termo de Referência (Fls.108-116);

Justificativa para Orçamento Sigiloso (Fls.117);

Despacho para a Comissão Permanente de Contratação (Fls.118);

Decreto nº 0028/2025-GAB/PMI que dispõe sobre a nomeação de servidor para atuação como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio (Fls.119-120);

Despacho para Autoridade Competente (Fls.121);

Autorização da Autoridade Competente (Fls.122);

Termo de Autuação – Pregão Eletrônico por SRP nº 90031/2025 (Fls.123);

Despacho para avaliação jurídica (Fls.124);

Minuta de edital e seus anexos (Fls.125-179);

Edital Pregão eletrônico nº90031/2025 e seus anexos (Fls.189-242);

Aviso de licitação (Fls.243);

Publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União seção 3 pg. 299 (Fls.244);

Publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pará (Fls.245);

Publicação do Aviso de Licitação no Jornal da Amazônia (Fls.246);

Proposta de Preços da empresa D T MAQUINAS & LOCAÇÕES LTDA (Fls.247-252);

Foram anexados nos autos os seguintes documentos:

Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF (Fls.253-259);

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ (Fls.260);

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU (Fls.262);

Contrato Social de Sociedade Limitada (Fls.263-269);

Alteração Contratual da Sociedade (Fls.270-283);



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ (Fls.284);

Documento de identificação pessoal (Fls.285);

Certidão Negativa de Débitos (Fls.286);

Comprovante de Inscrição Municipal (Fls.287);

Certidão Negativa de Natureza Tributária (Fls.288);

Certidão Negativa de Natureza Não Tributária (Fls.289);

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Fls.290);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Fls.291);

Balanco Patrimonial – Exercício 2023 (Fls.292-301);

Balanco Patrimonial – Exercício 2024 (Fls.302-314);

Certidão Judicial Cível Positiva (Fls.315);

Atestado de Capacidade Técnica (Fls.316-317);

Há ainda:

Parecer jurídico (Fls.180-188);

Termo de Julgamento (Fls.318-361);

Despacho (Fls.362).

Este é o breve relatório.

Passamos agora à análise da fundamentação jurídica sobre o tema.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. A regulamentação do referido artigo encontra-se exposta na Lei Federal no 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações:



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art.2º Esta Lei aplica-se a:

- I - Alienação e concessão de direito real de uso de bens;*
- II - compra, inclusive por encomenda;*
- III - locação;*
- V - Concessão e permissão de uso de bens públicos;*
- V - Prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais Especializados;*
- VI - Obras e serviços de arquitetura e engenharia;*
- VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.*

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 11 da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos.

- I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*
- II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;*
- III - Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;*
- IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.*

Parágrafo único. A alta administração do Órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Ademais, o art. 12 da Lei de Licitações e Contratos estabelece exigências formais a serem cumpridas no processo de licitação, devendo ser observado por todos os agentes envolvidos na realização do procedimento licitatório.

No que se refere à fase preparatória é importante indicar os elementos que devem conter na instrução do Processo Licitatório de acordo com o exposto no art. 18, da Lei de Licitações e Contrato:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Ao analisar a presente instrução processual, vê-se que estão presentes os elementos exigidos pelo artigo supracitado em destaque: a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido. É importante destacar que os procedimentos licitatórios foram regulamentados neste Município pelo Decreto nº 020/2024. A referida norma aduz que os procedimentos serão realizados preferencialmente de forma eletrônica.

3. DA FASE PREPARATÓRIA

Preceitua o artigo 18 lei nº 14.133/2021 que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

No que diz respeito à tal fase interna do processo administrativo nº 20250717005, constatamos que foram atendidas as exigências legais pertinentes, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal etapa do processo de contratação pública, conforme exposto a seguir.

4. DAS JUSTIFICATIVAS, AUTORIZAÇÕES, DESIGNAÇÕES DE SERVIDORES E TERMO DE COMPROMISSO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Inicialmente, depreende-se dos autos a necessidade do objeto foi sinalizado pela Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente feita por meio de Ofício, Memorando e do Documento de Formalização de Demanda “DFD”, na qual argumenta, em suma, a necessidade da contratação de uma empresa para o fornecimento de materiais de construção com o objetivo de atender as demandas das secretarias municipais, a aquisição é motivada por realizar intervenções estruturais, garantindo segurança, acessibilidade e funcionalidade.

De posse da demanda, o secretário Municipal de Governo Sr. Paulo Thelio Santos da Silva, autorizou abertura do procedimento administrativo nº20250717005. Na oportunidade, a SEGOV providenciou a juntada do ato de nomeação da comissão permanente de contratação instituída pelo Decreto nº028/2025-GAB-PMI.

Emanoelle Pereira	Agente de Contratação Presidente da CPC
Rafael de Aguiar Mendonça	Agente de Contratação
Daiane Martins Gomes	Membro da CPC
Francisco Vieira da Silva	Membro da CPC
Paloma da Silva Feitosa da Silva	Membro da CPC
Leonardo dos Santos da Silva	Membro da CPC
Vagno Sousa Aquino júnior	Membro da CPC

5. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Ainda em consonância ao dispositivo art.18 da lei nº14.133/2021, em seu inciso I, contempla os autos o **Estudo Técnico Preliminar-ETP**, o qual evidencia o problema, sua melhor solução e contém a descrição das condições mínimas para a contratação, como a necessidade, de mercado, estimativa do valor, descrição da solução como um todo e os resultados pretendidos, culminando na declaração de viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art 18§ 2 ° da lei nº14.133/2021, emitido sob responsável Sra. Luana dos Santos da Silva.

Em atendimento ao art. 18 inciso X da lei 14.133/2021, a requisitante elaborou **análise de riscos** ao sucesso da contratação, identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (danos), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, bem como as ações de contingência se concretizados, com designação dos agentes/setores responsáveis.

Termo de referência fls.108-116, previsto na Lei nº 14.133/2021 – Art. 6º, inciso XXIII, define de forma clara, técnica e objetiva o que a Administração deseja contratar, trazendo o objetivo, fundamentação da necessidade, descrição técnica do objeto, prazo para fornecimento, local de entrega, estimativa de custo, forme de seleção e julgamento, obrigações da contratada e da contratante e forma de pagamento.

6. DA ANÁLISE JURÍDICA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No que tange à análise jurídica da contratação, a procuradoria geral do Município manifestou-se nos autos, por meio do parecer jurídico atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Recomendou a aprovação observadas, portanto, as disposições contidas no art. 53 da lei 14.133/2021.

7. DO EDITAL

O edital da concorrência em análise, acompanhado de seus anexos consta datado do dia 28/07/2025 e assinado digitalmente em 28/07/2025, em conformidade com o art. 12, inciso I da lei nº14.133/2021. Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura de sessão pública para dia 15/08/2025, às 14:00 horas (horário local), via internet, no portal de compras governamentais do governo federal.

8. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa da **Pregão Eletrônico 90031.2025**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase preparatória e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do certame procedeu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

9. DA DIVULGAÇÃO DO CERTAME (PUBLICIDADE)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A administração municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial da União nº141	29/07/2025	15/08/2025	Aviso de Licitação
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 36.309	29/07/2025	18/08/2025	Aviso de Licitação
Jornal da Amazônia	29/07/2025	18/08/2025	Aviso de Licitação

Verificamos que a data de efetiva publicização do certame satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias uteis de intervalo mínimo entre a data de disponibilização do edital no PNCP e a data designada para a realização

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

da sessão de abertura do certame e de propostas, conforme dispõe o art. 55, inciso I alínea “a” da lei de licitações e contratos nº14.133/2021.

10. DA SESSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Conforme termo de julgamento em 18/08/2025, às 14:00h, iniciou-se o ato público online com a participação das empresas interessadas na licitação.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes, a qual foi classificada. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com pregoeira, sendo posteriormente julgada a proposta e verificados os documentos de habilitação da empresa que ofereceu o menor preço para os itens licitados.

Por fim, com base na análise preliminar dos documentos apresentados, foi declarada HABILITADA e VENCEDORA, por atender as exigências do edital, a licitante D T MAQUINAS & LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 35.778.043/0001-87.

11. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes.

Verificando nos autos a documentação pertinente a habilitação fiscal e trabalhista da empresa vencedora, temos por comprovada a regularidade de tais, constando as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados.

EMPRESAS	SICAF / DOCUMENTOS DE REGULARIDADE / COMPROVAÇÕES DE AUTENTICIDADE
D T MAQUINAS & LOCAÇÕES LTDA	Fls.253-317

DA PUBLICAÇÃO

É de ressaltar que a lei nº14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no portal nacional de contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, em momento oportuno, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de contratação no referido portal governamental, em cumprimento ao disposto no art. 94 da lei 14.133/2021, observando-se o prazo de 20 dias úteis após assinatura do pacto (inciso I).

Ademais, qualquer instrumento acordado deverá ser incluído no portal da transparência do município de Itupiranga, em alinho ao caput do art. 91 da lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURIDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao portal dos jurisdicionados (mural de Licitações) do tribunal de contas do MUNICIPIOS do estado do Pará-TCM-PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535- TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela instrução normativa nº22/2021- TCM/PA.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PROCESSO

Frente o exposto, esta controladoria conclui que o referido processo encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto para gerar despesas para a municipalidade. Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve mante observação plena ao previsto na legislação da matéria, em especial o contido na lei 14.133/2021.

Este é o parecer desta controladoria, opina pela REGULARIDADE do certame.

Itupiranga-PA, 08 de setembro de 2025.



IVON CLEITON SOUZA DE FREITAS

Controlador Geral do Município - CGM

Decreto Municipal nº019/2025-GAB/PMI